



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 856/85

DATA: 11.11.85.

SÚMULA: Determina a planta de valores para cobrança do IPTU.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica determinada a planta de valores para cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), conforme tabela abaixo:

<u>VALOR M2 REAL</u>	<u>VALOR m2 FISCAL</u>	<u>FATOR LOCALIZAÇÃO</u>
41.310	28.915	133
37.270	26.089	120
36.337	25.436	117
34.164	23.915	110
33.231	23.262	107
31.058	21.741	100
28.884	20.219	93
27.018	18.913	87
25.778	18.045	83
24.845	17.392	80
23.914	16.740	77
22.671	15.870	73
20.808	14.566	67
18.634	13.044	60
16.460	11.522	53
15.528	10.870	50
14.597	10.218	47
13.354	9.348	43
13.044	9.131	42
12.423	8.696	40
10.248	7.174	33
8.385	5.870	27
7.764	5.435	25
7,143	5.000	23



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

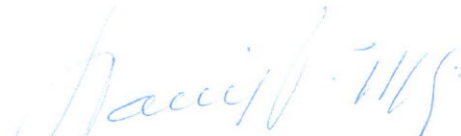
GABINETE DO PREFEITO

6.833	4.783	22
6.211	4.348	20
5.278	3.699	17
4.658	3.261	15
4.037	2.826	13
3.725	2.608	12
3.105	2.174	10
2.884	1.739	8
2.173	1.521	7
931	652	3

Art. 2º) - Estes valores constantes da tabela ficam determinados por face de quadra.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11(onze) dias do mês de novembro de 1985, 96ª de República e 30ª do Município.


Econ. Ivanir Francisco Ogliari
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;


Vânio Panato Preis

DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO